

# ANÁLISE TRABALHISTA E SINDICAL

ANO 4 • 118ª EDIÇÃO

BRASÍLIA,  
19 DE OUTUBRO DE 2023



## O que está na pauta do Ministério do Trabalho e Emprego – Procedimentos de Registro Sindical e eSocial

No boletim dessa semana, traremos atualizações acerca do novo evento do eSocial: **Processo Trabalhista**. Desde o dia 1º de outubro de 2023, teve início o referido evento e por meio dele, o empregador lançará as informações relativas aos acordos e decisões proferidas nos processos que tramitam na Justiça do Trabalho.

Em seguida, vamos tratar da nova Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece os novos procedimentos para o registro das entidades sindicais. Com regras para a criação, fusão e incorporação de entidades, a nova norma também trata de procedimentos para a atualização de dados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES). Segundo o MTE, um dos objetivos é a simplificação do atendimento aos sindicatos, bem como a racionalização de métodos e procedimentos de controle.

Boa leitura!

## eSocial: Novo evento de Processo Trabalhista

Desde o dia 1º de outubro de 2023, teve início o mais novo evento do eSocial: **Processo Trabalhista**.

Com ele, o empregador lançará as **informações relativas aos acordos e decisões** proferidas nos processos que tramitam na Justiça do Trabalho. Devem ser informados os processos que tenham decisões condenatórias ou homologatórias de acordo, que se tornem definitivas (decisões contra as quais não cabe mais recurso) a partir de 1º de outubro de 2023, ainda que o processo tenha se iniciado antes.

Com relação ao recolhimento dos tributos, até então, os débitos das contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes das reclamações trabalhistas eram declarados na GFIP e recolhidos por meio de GPS. Contudo, **a partir do dia 1º de outubro, esses débitos serão declarados na DCTFWeb, com recolhimento por meio de DARF numerado.**

### ATENÇÃO

Ainda deverão ser utilizadas GFIP e GPS para as decisões terminativas condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho até a data de 30 de setembro de 2023, ainda que o recolhimento seja efetuado após 1º de outubro de 2023.

Em caso de dúvidas, basta acessar o [Manual da DCTFWeb](#), que foi atualizado para constar a reclamação trabalhista.

## Novos Procedimentos de Registro Sindical

O Ministério do Trabalho, publicou no Diário Oficial da União (DOU), no dia 05 de outubro de 2023, a Portaria nº 3.472, de 4 de outubro de 2023, que estabelece os **novos procedimentos para o registro de entidades sindicais** no Ministério do Trabalho e Emprego.

De acordo com o governo, a nova Portaria tem os seguintes objetivos: **I)** Simplificar o atendimento prestado às entidades sindicais; **II)** Transparência; **III)** Racionalizar métodos e procedimentos de controle; **IV)** Eliminar formalidades e exigências.

O registro sindical é um processo fundamental para a legalização e reconhecimento dos sindicatos. Para isso, envolve o cumprimento de requisitos legais, documentação adequada e aprovação das autoridades competentes. Esse registro concede ao sindicato o **direito de representar e defender os interesses dos trabalhadores e dos empregadores de uma determinada categoria**.

Com a publicação da Portaria, as análises de registro sindical, que estavam paradas no MTE (06 de fevereiro a 04 de outubro de 2023), voltaram a ser analisados.

Informamos que a Portaria, que já está em vigor, foi amplamente debatida no âmbito do **Conselho Nacional do Trabalho**, colegiado responsável pela implementação e modernização de políticas públicas voltadas para as relações de trabalho, o qual **o Sistema OCB possui assento**.

## Portaria de Registro Sindical: Principais destaques

Possibilidade de publicação de edital de convocação em **jornal digital**

Realização de assembleias na modalidade **virtual ou híbrida**

Novas hipóteses de indeferimento das impugnações aos pedidos

Obrigatoriedade de **atualização sindical até o dia 31 de dezembro de 2024**, sob pena de cancelamento

Cancelamentos de registro sindical deverão ser **precedidos de notificação**

Acesse as edições anteriores.



Acompanhe nosso trabalho em:



sistemaocb